



**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

O PROCON/SC, por seu Diretor que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55, parágrafo 1º, da Lei n. 8.078/90 e do Decreto n. 2.181/97, resolve expedir a seguinte **Recomendação:**

**Considerando** que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

**Considerando** que o PROCON/SC, por disposição do art. 81 c/c art. 82, inc. III, do Código de Defesa do Consumidor, é órgão legitimado para a proteção e defesa dos direitos e interesses transindividuais dos consumidores do Estado de Santa Catarina;

**Considerando** que, na forma do art. 4º da Lei 8.078/90, a Política Nacional de Relações de Consumo tem por princípios, dentre outros, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, ação governamental no sentido de sua efetiva proteção, harmonização das relações de consumo;

**Considerando** que a Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC) tem por princípio garantir a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio das relações de consumo entre fornecedores e consumidores (Lei 8.078/90, art. 4º, III);

**Considerando** que é cristalina a preocupação do Poder Público em reger o exercício das atividades afetas à sociedade em geral, isto porque a saúde transcende a esfera das relações de consumo e revela-se como verdadeiro interesse social, tanto assim que está prevista constitucionalmente;

**Considerando** que a Lei n. 8.078/90 exerce grande papel no setor da saúde suplementar, pois ele é um instrumento nivelador, que busca um equilíbrio na relação de consumo dentro dessa atividade econômica, partindo do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor e de seus direitos básicos à efetiva prevenção de danos patrimoniais e morais;

**Considerando** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**  
**DIRETORIA DE RELAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SC**

**Considerando** que a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 200, do Ministério da Saúde, declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, nos termos do Decreto n. 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

**Considerando** as notícias veiculadas nos meios de comunicação de massa, as quais informam que o litro da gasolina nas refinarias teve uma redução de 8%, já o corte do valor do diesel deve ser de 4%;

Nesse sentido, o PROCON/SC **RESOLVE RECOMENDAR** ao **SINDOPOLIS, SINCOMBUSTIVEIS/SC, SIMPEB/SC e SINDIPETRO/SC** :

- a) Orientem seus associados a aplicarem a referida redução no preço da gasolina;
- b) Os consumidores que constatarem que não houve o desconto previsto nesta recomendação deverão realizar denúncia para o PROCON/SC;
- c) **Orientamos ainda os consumidores catarinenses que solicitem as notas fiscais/cupons fiscais de compra;**

Ficam as Notificadas advertidas que se houver o descumprimento do teor desta Recomendação, além de ficarem sujeitas a instauração de processo administrativo perante este órgão, será dado ciência ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas cabíveis ao caso.

Oficie-se a toda imprensa do Estado de Santa Catarina, para que divulguem o teor desta medida a fim de informar a população catarinense;

**Cumpra-se com urgência.**

Florianópolis/ SC, 22 de abril de 2020.

**TIAGO SILVA**  
**DIRETOR DO PROCON/SC**